



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 10/12/2014**

Lei Orçamentária nº 009/2014

Em, 10 de Dezembro de 2014

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA,
PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO ESTADO DA PARAÍBA faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de VÁRZEA, para exercício Econômico-Financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 25.451.042,00 (Vinte e Cinco Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Um Mil e Quarenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	12.743.217,00	50,07
Receita Tributária	236.513,00	0,93
Receitas de Contribuições	62.872,00	0,25
Receita Patrimonial	57.549,00	0,23
Receita de Serviços	2.942,00	0,01
Transferências Correntes	12.375.736,00	48,63
Outras Receitas Correntes	7.605,00	0,03
Receitas de Capital	14.367.384,00	56,45
Transferências de Capital	14.367.384,00	56,45
Deduções da Receita Corrente	1.659.559,00	6,52
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.659.559,00	6,52
	Total: 25.451.042,00	
	1-Intra-Orçamentário:	0,00 0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	25.451.042,00 100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA%	
DESPESAS CORRENTES	8.885.554,00 34,91
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.067.821,00 19,91
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00 0,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 10/12/2014

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.816.733,00	15,00
DESPESAS DE CAPITAL	16.478.376,00	64,75
INVESTIMENTOS	16.225.376,00	63,75
INVERSÕES FINANCEIRAS	8.000,00	0,03
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	245.000,00	0,96
Reserva de Contingência	87.112,00	0,34
Reserva de Contingência	87.112,00	0,34

Total: 25.451.042,00
1-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00
2-Total Geral da Administração Direta: 25.451.042,00100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	606.255,00	2,38
02.010	Gabinete do Prefeito	351.455,00	1,38
02.011	Secretaria de Coordenação e Articulação Política	61.363,00	0,24
02.020	Secretaria de Administração	1.485.167,00	5,84
02.030	Secretaria de Planejamento e Finanças	782.388,00	3,07
02.040	Secretaria de Educação	3.574.516,00	14,04
02.050	Secretaria de Saúde	4.534.849,00	17,82
02.051	Fundo Municipal de Saúde	1.181.867,00	4,6
02.060	Secretaria de Trabalho e Assistência Social	1.079.695,00	4,24
02.061	Fundo Municipal de Assistência Social	1.020.672,00	4,01
02.070	Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação	3.813.232,00	14,98
02.080	Secretaria de Meio Ambiente e Mineração	459.270,00	1,80
02.090	Secretaria de Agricultura e Pecuária	1.933.283,00	7,60
02.100	Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo	4.479.918,00	17,60
99.999	Reserva de Contingência	87.112,00	0,34
Total:		25.451.042,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		25.451.042,00100,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 87.112,00 (Oitenta e Sete Mil e Cento e Doze Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 10/12/2014**

suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2015, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



JOSÉ IVALDO DE MORAIS
Prefeito Constitucional